



LEI Nº 4.029, DE 30 DE AGOSTO DE 2002

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 3.757/2001 - QUE INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal 3.757/2001, que **INSTITUI UMA NOVA NORMA PARA O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - ...

- I** - O produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores referidos no art. 1º desta Lei, incidentes sobre a remuneração, provento ou pensão, respectivamente, dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, através de alíquota variável na razão de percentuais como segue:
- a - 5,0% (cinco por cento) a partir da vigência desta lei, até o final do ano 2001;
 - b - 7,0% (sete por cento) de janeiro a dezembro de 2002;
 - c - 8,0% (oito por cento) de janeiro a dezembro de 2003;
 - d - 9,0% (nove por cento) de janeiro a dezembro de 2004;
 - e - 11,22% (onze vírgula vinte e dois por cento) a partir de janeiro de 2005 em diante.
- II** - O produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, a incidir sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o artigo 1º desta Lei, através de alíquota variável na razão de percentuais como segue:



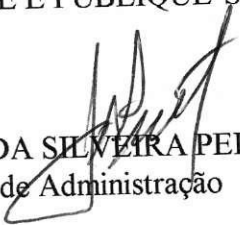
- a - 10,0% (dez por cento) a partir da vigência desta lei, até o final do ano 2001;
- b - 14,0% (quatorze por cento) de janeiro a dezembro de 2002;
- c - 16,0% (dezesesseis por cento) de janeiro a dezembro de 2003;
- d - 18,0% (dezoito por cento) de janeiro a dezembro de 2004;
- e - 22,44% (vinte e dois vírgula quarenta e quatro por cento) a partir de janeiro de 2005 em diante.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de agosto de 2002


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração